



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA CPJ N.º. 18, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

18/2010 - ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010), às onze horas (11h), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, teve início a Sessão Extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas. **Presentes** o Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Otávio de Souza Gomes**, e, em consonância com o que preconiza a Resolução n.º. 017/09, os seguintes Procuradores: **Evandro Paes de Farias, Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Alberto Nunes Lopes, Flávio Ferreira Lopes, João Bosco Sá Valente, Sandra Cal Oliveira, Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Noeme Tobias de Souza, Adalberto Ribeiro de Souza, Suzete Maria dos Santos, Pedro Bezerra Filho, Maria José da Silva Nazaré, Maria José Silva de Aquino, José Roque Nunes Marques, Jussara Maria Pordeus e Silva, Públio Caio Bessa Cyrino e Antonina Maria de Castro do Couto Valle. Ausentes**, justificadamente, os Procuradores: **Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos** (Licença Especial - Portaria n.º. 1397/2010/PGJ); **Nicolau Libório dos Santos Filho** (Viagem – Portaria n.º. 1433/2010/PGJ) e **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** (Viagem –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Motivo de ordem pessoal). **I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão:** considerando a existência de *quorum*, o Sr. Presidente apresenta palavra de boas-vindas a todos os presentes e declara aberta e instalada a Sessão. **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior:** o Sr. Presidente informou que não há Ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** com a palavra, o Sr. Presidente disse: eu só gostaria de comunicar a esse Colegiado que estávamos desincompatibilizados para concorrer a reeleição ao cargo de Procurador Geral, em razão disso, mas, enfim, retornamos e tomamos conhecimento da necessidade de distrato com o contrato da Associação do Ministério Público, o contrato de aluguel, já determinamos essa providência, inclusive se encerra hoje e comunicamos ao Presidente da Associação que não haveria mais renovação e da parte dele também, e pedimos um prazo a ele para retirada do material referente ao memorial, para nós alocarmos em uma dependência deste Ministério Público, era apenas essa comunicação deste Presidente, concito aos demais membros se há comunicação a serem feitas? **IV – Comunicações dos Membros:** com a palavra, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: bom dia a todos, nessa mesma comunicação de Vossa Excelência, só para informação, que durante esses dois (2) meses, depois da decisão desse Colégio foi pago regularmente o aluguel para Associação? Respondendo, o Sr. Presidente disse: essa informação eu posso checar Dra. Maria José, como eu já havia comunicado que eu estava desincompatibilizado, mas eu peço que o Dr. Reinaldo cheque isto, pelo menos o nosso posicionamento foi este, que houvesse logo o distrato. Prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: na verdade não é uma comunicação, mas todos sabemos que já foi expedido decreto de nomeação do novo Procurador Geral de Justiça, e como sei que é quinta-feira a posse, então, certamente essa é a última Sessão que Vossa Excelência está presidindo e eu gostaria aqui em meu nome, dizer que não obstante a algumas críticas que fizemos a Vossa Excelência durante a administração, foram críticas no sentido de ajudar a construir, como diz o Dr. Roque, não reconstruir, mas continuar a construção desse Ministério Público, dizer a Vossa Excelência que tenho certeza absoluta, que como é legítimo para qualquer um concorrer, aspirar ser o chefe da Instituição, Vossa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Excelência exerceu essa função e imagino que sai absolutamente tranquilo, sobretudo porque esse cargo, antes de mais nada é serviço, não é poder e eu quero crer que Vossa Excelência com as limitações que todos temos, pelo menos tentou se desincubar desse serviço da melhor maneira possível, Vossa Excelência deve retornar às suas funções e eu digo de coração, volte tranquilo, sereno, de cabeça erguida e sempre acreditando que o que os seus colegas fizeram de críticas não foram em absoluto de caráter pessoal, foram repito, no sentido de buscar a continuidade do aperfeiçoamento institucional, parabéns pela sua gestão, se um dia voltar, repense as críticas que fizemos, aquelas que foram pertinentes evidentemente, e tenha muita paz no coração. Em seguida, o Sr. Presidente disse: muito obrigado, Dr. Caio. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: bom dia a todos e a todas, não conversei com o Dr. Públio Caio, mas era exatamente nessa linha a minha manifestação, primeiro até para parabenizá-lo pela votação que Vossa Excelência teve, uma votação expressiva que mostra que de um certo modo, integrantes da nossa classe, entendeu que a administração de Vossa Excelência teve seu êxito muito mais reconhecido que os desacertos que são naturais, quem passou por uma Administração Pública sabe que os desacertos só os cometem quem tem coragem de praticá-los. Então, de certo modo, eu gostaria nesse momento de parabenizá-lo, desejar esse retorno de Vossa Excelência à sua Promotoria, dentro desse mesmo espírito, de coração aberto, o Ministério Público é isso mesmo, a regra do jogo é essa, o Governador utilizou-se daquilo que todos nós, é pacífico dentro da Instituição, ele escolhe dentro de uma lista tríplice, quem participa de um processo eleitoral sabe que dentre os três (3), ele pode escolher qualquer um dos três (3) e nem por isso deixa de ser legítimo. Então, eu gostaria de parabenizá-lo pela votação, desejar êxito na atividade que retorna, entenda que todas as nossas discussões nesse Colegiado é feito assim mesmo, ele é feito de uma discussão saudável, todas as críticas sempre procuraram construir algo novo, redirecionar, nunca foi pessoal, mesmo que às vezes possa parecer pessoal, mas sempre será com o objetivo de termos uma instituição melhor. Eu, no próximo dia quatorze (14) não estarei aqui, eu quero desejar sorte ao novo Procurador, que ele conduza esta instituição nos próximos dois (2) anos com o equilíbrio necessário que a instituição precisa, com a responsabilidade do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

cargo, que contará sempre neste Colégio em tudo aquilo que for acertado e de igual modo, o que aconteceu com Vossa Excelência e com os demais Procuradores Gerais que passaram, contará sempre também com uma crítica respeitosa e construtiva desse Colegiado. Eu não estarei aqui, a minha esposa estará defendendo a tese de doutorado dela, exatamente no dia quatorze (14) e eu gostaria de participar deste momento, eu pedi férias sem mesmo saber em que dia seria a posse, mas antecipadamente eu havia pedido férias, nada portanto que possa parecer que não estarei aqui por não desejar, mas infelizmente há uma coincidência de data e eu tenho que ir um (1) dia antes estar saindo de Manaus. Desejo ao novo Procurador sorte, que precisa também, competência na condução e a Vossa Excelência tenha certeza de que o Colégio sempre procurou construir a sua administração, muito sucesso na sua atividade. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: muito obrigado Dr. Roque. Eu iria até deixar para “O que houver”, mas eu quero já na linha do que foi colocado pelo Dr. Roque, pelo Dr. Públio Caio, e tenho certeza que muitos aqui pensam dessa maneira, eu quero dizer que nós procuramos nesses dois (2) anos, quando estivemos à frente da Instituição conduzir acima de tudo, buscando um equilíbrio, buscando uma tranquilidade, eu acho que vocês são testemunhas disso, de que eu, em nenhum momento, brequei ou deixei de oportunizar que houvesse os posicionamentos de cada um com as críticas construtivas que foram feitas, sem dúvida nenhuma, e muitas ou talvez a grande maioria absolutamente pertinentes, nós conseguimos ter alguns avanços na Instituição e evidentemente que não conseguimos cumprir tudo aquilo a que nos propusemos, por limitações das mais variadas possíveis, nós procuramos dentro da nossa visão, dentro da nossa pouca competência, pouca capacidade, contribuir com a Instituição, foi isso que nós fizemos com a maior boa vontade e acho que nós podemos comemorar, me parece, nesses dois (2) anos, dentro até de uma linha de continuidade, que não alteramos a estrutura administrativa do Ministério Público, até porque achávamos que era importante isso e temos valores muito bons hoje na Instituição, o que acho que tem que ser destacado, realmente foi a questão da tranquilidade que nós tivemos nesses dois (2) anos, eu acho que esse é um ponto que não foi abalado e isso talvez seja o grande destaque, também creio que a votação que tivemos no pleito é o resultado de toda uma equipe, do Colégio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Procuradores, do Conselho Superior, dos Promotores, dos Servidores, de todos, e penso que isso ficou bem refletido no processo de eleição. A escolha, como bem disse o Dr. Roque, é absolutamente legítima por parte do governador, nos quedamos a isso, é um direito dele, tem lá suas razões para isso, nós de toda ordem não discutimos isso e já disse ontem ao Dr. Francisco, liguei a ele que está em São Paulo fazendo exames médicos e até para tratar da questão da hora da posse, que realmente ficou muito afunilado, a escolha do governador se deu, digamos assim, em cima do laço, teve o processo eleitoral das eleições gerais, isso com certeza contribuiu para que essa escolha demorasse, mas disse ao Dr. Francisco, parabenizando-o evidentemente e colocando à disposição, já inclusive dizendo a ele que estávamos fazendo os relatórios para essa transição, já havia antecipado isto para a parte administrativa e também à parte constitucional do Ministério Público e que eles definissem o horário, seria na quinta-feira, o nosso mandato encerra no dia treze (13), na quinta-feira tínhamos que transmitir o cargo e ficou definido para a quinta-feira, às dez horas (10h) aqui no auditório, depois de reformado, a primeira solenidade será essa. Então, eu só tenho realmente a agradecer, o convívio com vocês foi absolutamente ótimo para mim, aprendi muitas coisas, saio daqui com certeza uma outra pessoa, a honra do cargo, a respeitabilidade, porém, você tem vários bônus, mas um encargo muito grande, tem uma responsabilidade, uma cobrança muito grande, isso agora cabe ao Dr. Francisco, disse a ele, Dr. Francisco no que a gente puder colaborar, ajudar, estaremos dispostos, não é da boca para fora, a gente quer construir mesmo a Instituição, continuar construindo, nós todos nos esforçamos para que tenhamos uma instituição forte, segura e dependendo realmente do interesse coletivo, eu agradeço penhoradamente a cada um de vocês e levo com certeza a amizade, que é mais importante que os cargos porque eles passam, mas a amizade, o respeito, a consideração por cada um, isso aí eu tenho certeza que nós vamos levar e esse é um ponto a ser destacado, muito obrigado mesmo. **V – Leitura da Ordem do Dia: 1. Processo nº. 402583/2010/PGJ. Assunto:** Embargo de declaração em face de julgamento do recurso interposto nos autos do Processo nº. 378791/2010/PGJ. **Interessado:** Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça. **Relator:** Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**. Com a palavra,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Sr. Presidente, eminentes membros. “Trata-se de processo em que o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Daniel Leite Brito, interpõe junto a este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça o incluso Embargos de Declaração, face à decisão emanada no recurso administrativo impetrado nos autos do Processo nº. 37891/2010/PGJ, sob alegação de omissão referente a nulidade do julgamento da remoção por falta de motivação dos votos – violação da publicidade, da ampla defesa e do contraditório e necessidade de revisão da Resolução nº. 358/06/-CSMP. Por equívoco, os autos foram distribuídos à eminente Procuradora de Justiça, Dra. Maria José de Aquino, relatora daquele recurso com voto vencido, diante do que procedeu-se à devida redistribuição aos relatores dos votos vencedores, cabendo a este Procurador de Justiça a relatança, por antiguidade. É, em síntese apertada o Relatório. Passo a Opinar. Inicialmente insta examinar sobre o cabimento dos embargos de declaração em relação à decisão proferida administrativamente no âmbito do Ministério Público, sendo certo que nem a Lei Orgânica Federal ou Estadual contemplam a hipótese. Nada obstante, entendo que a transparência norteadora dos atos administrativos autorizam a utilização do art. 535 e incisos do Código de Processos Civil e art. 128 da Resolução nº. 31/08-CNMP, como instrumentos legais aptos a suprirem a ausência de previsão administrativa. Assim, opino e voto inicialmente pelo conhecimento. Quanto ao mérito, observo de plano que os inclusos embargos são genéricos, abrangendo inclusive o reexame de questões decididas por este Colégio de Procuradores sobre as quais nenhuma dúvida existe, conforme se pode constatar da Ata referente à sessão ordinária realizada em 07.05.2010. Assim, as questões pertinentes às alegadas ausência de motivação dos votos dos Conselheiros, violação de publicidade e necessidade de revisão da Resolução nº. 358/06-CSMP, já haviam sido enfrentados no julgamento procedido por este Egrégio Colégio de Procuradores, formalizado através da Resolução nº. 003/09-CPJ, de 03.04.2009 (fls. 123). No entanto, verifico que a Resolução nº. 007/10-CPJ, decorrente da sessão deste sodalício Ministerial realizada em 07.05.2010 efetivamente omitiu referência à decisão de mérito proferida por maioria de votos de seus membros presentes, que consistiu na manutenção da decisão anterior ocorrida na sessão do dia 03.04.2009, ocasião em que todas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

as questões suscitadas pelos recorrentes foram apreciadas, conforme se constata do voto vencedor elaborado pela então relatora, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, *ex vi* de fls. 114/117. Diante do exposto, opino e voto pela procedência parcial dos inclusos embargos, para fazer na Resolução nº. 007/10-CPJ, expressa referência ao fato de haver este Egrégio Colégio de Procuradores, na sessão correspondente, mantido a decisão de mérito deliberada na sessão realizada em 03.04.2009. **É como voto.** Manaus (AM), 06 de outubro de 2010. **Discussão:** prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: eu só gostaria de um esclarecimento, Dr. Carlos, pelo que eu entendi em uma sequência bem lógica, nós temos um primeiro julgamento aqui no Colégio, da decisão do Conselho em que as questões todas foram enfrentadas, levantadas pelo recurso e foram enfrentadas, decisão esta que não houve embargo, então pareceu ao recorrente à época que a sentença estava completa, integral deste Colegiado, e ele buscou então o Conselho Nacional em função da questão da ampla defesa, que não haviam sido notificados, os demais foi anulado o julgamento tão somente em razão deste fato, nós então corrigimos com a notificação de todos, retomamos o julgamento, ratificamos o mérito do julgamento anterior e discutimos apenas a questão do quinto sucessivo e proferimos a nossa nova decisão da qual ele embargou, e pelo que eu estou entendendo Vossa Excelência então quis dizer que, na verdade, deve julgar procedentes os embargos porque não o julgamento, mas obviamente a Resolução que expressa o julgamento foi omissa em não fazer constar que o mérito foi enfrentado na medida que ratificamos o julgamento anterior, é isto em linhas gerais? Respondendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: a gente pode relembrar, apenas relembrar, não esclarecer, uma vez que esse assunto foi exaustivamente discutido aqui no Colégio é que houve efetivamente a interposição de um recurso administrativo contra a decisão do Conselho Superior do qual foram ventiladas algumas questões, dentre elas inclusive a questão da composição da lista triplíce por desrespeito ao quinto constitucional. Esta questão foi discutida aqui, inclusive houve um voto escrito divergente à ocasião, do Dr. Francisco Cruz, atualmente nomeado a Procurador Geral de Justiça e essa questão foi considerada como preclusa, uma vez que esclarecido, eu lembro inclusive que eu coloquei esta questão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

fazendo um comparativo com o procedimento licitatório, onde você tem duas fases bem distintas, uma da habilitação dos concorrentes e outra do julgamento da proposta, ora, após o julgamento da proposta não é cabível a interposição de qualquer recurso pertinente a habilitação porque esta fase já ficou superada, então foi exatamente o que foi feito em relação à remoção, no caso da Dra. Aurely, não houve qualquer impugnação com relação a questão da lista tríplice, somente após o resultado da votação e da escolha se aventou o vício na composição da lista tríplice por violação do quinto constitucional e o Colégio decidiu no mérito com relação a essa questão, acredito que todos aqui estão lembrados. O Dr. Daniel e os demais interessados recorreram junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, que acatou uma preliminar sem adentrar ao mérito referente à violação do contraditório porque não fora oportunizado a sustentação oral por parte dos interessados. Então foi anulado o julgamento inicial e oportunizou-se então que os interessados fizessem a sustentação oral, após o que foi mantida a decisão anterior. Houve inconsequência à elaboração da Resolução pertinente ao segundo (2º.) julgamento, deste Egrégio Colégio de Procuradores, mas não se fez expressa referência à manutenção da decisão por parte deste Colégio em relação à decisão anterior, que foi rigorosamente mantida em seu inteiro teor, então, não obstante os embargos se referiam a uma série de outras questões que já foram discutidas e das quais não restam nenhuma dúvida, eu não acolhi sob pena que se nós discutirmos essas questões, em transformar o embargo de declaração em embargos infringentes, o que seria inteiramente despropositual. Então, como há efetivamente na última Resolução de nº. 07, a omissão da expressa referência de que houve a manutenção do segundo (2º.) julgamento de todos os termos constantes da decisão anterior, eu penso que para ficar com maior clareza, a Resolução deva inserir essa observação, com um detalhe, por uma questão até pragmática, essa questão de fundamentação do voto, inclusive levantada, nenhuma modificação operaria em relação a composição da lista tríplice, ainda que, *ad argumentandum tantum*, se anulasse o voto emitido pelo eminente colega que está enfermo, o Dr. Adalberto, Vossa Excelência está aqui, então eu me congratulo por saber que Vossa Excelência está na plenitude do seu estado físico, o que nos deixa todos satisfeitos certamente, ainda que se anulasse o voto dele por ausência de fundamentação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

eu lembro que à ocasião o Dr. Caio disse uma coisa é a fundamentação inadequada, insuficiente, outra é a ausência de fundamentação, não houve, mas ainda que se queira, só para fins de argumentação, anular o voto dele, não anularia o voto dos demais e não alteraria a ordem escrutínio, então por que empurrar esse problema com a barriga? São esses os esclarecimentos. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: eu vou pedir licença da Dra. Jussara, só para informar que o voto em separado não é do Dr. Francisco Cruz, foi elaborado por mim... Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: o segundo julgamento (2º.), houve um voto em separado de Vossa Excelência, mas no primeiro (1º.) julgamento, que foi confirmado no segundo (2º.) julgamento, o voto discordante foi do eminente Dr. Francisco Cruz, que foi voto vencido. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: bom, primeiramente eu tenho uma dúvida e outra questão é sobre o que o Dr. Carlos Coêlho colocou, a dúvida seria quando o defeito é na Resolução e não no voto, o embargo de declaração é a via adequada para se consertar um erro formal de exteriorização, de uma deliberação? Essa dúvida tem haver com o processo que eu irei relatar daqui a pouco também, onde houve um defeito formal na Resolução, que não expressou muito bem a deliberação, por isso, causou dúvida ao interessado, que sem a Ata de deliberação, ele não tinha condições de saber qual foi o resultado do julgamento. Então, eu pergunto: o Embargo de Declaração não modifica apenas o voto do relator? Não é ele modificar o seu voto? Porque a Resolução não é ele que faz, ela é feita posteriormente, se bem que nem sei se aí já estava valendo porque o relator assina com o Presidente, a Resolução. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: todos nós assinamos. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: sim, mas aí caberia ao relator, através de uma Embargo a modificação de uma exteriorização formal, porque o Embargo serve para quê? Para modificar o seu voto. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: não necessariamente o de Declaração, o de Declaração não pode modificar, apenas esclarecer. Em seguida, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: sim, dúvida, omissão, contradição, agora, não é no voto o defeito que Vossa Excelência está apontando e sim na Resolução que é um outro Ato. Então, o Embargo tem esse condão de reformular também a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução? Essa é a minha dúvida porque é uma questão muito parecida com o processo que eu irei relatar. Respondendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu tento explicar, me parece, que no caso da Resolução referente a uma decisão aqui, funcionaria como uma espécie de Ementa nas decisões judiciais, se uma Ementa judicial não é completa, contém algum erro, me parece que pode ser sim passível Embargo de Declaração, é lógico que o próprio Embargo de Declaração é duvidoso com relação aqui a nós, ao que se está fazendo por questão de analogia, mas como a Resolução é um espelho daquilo que foi decidido e esta Resolução não faz expressa alusão da manutenção da decisão de mérito... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: mas aí a minha dúvida Excelência é: o relator é responsável pelo voto, a Resolução é elaborada a princípio pelo Presidente que passa para os demais, não necessariamente por ele, por sua assessoria ou pelo Órgão Colegiado, a minha dúvida, se no caso o defeito é na Resolução, o Embargo não seria para o Presidente, então para o relator? Porque o defeito não é no voto de Vossa Excelência, mas na Resolução, que não é da lavra de Vossa Excelência. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: me permita um aparte, Dr. Carlos Coêlho, justamente isto foi que motivou a dúvida da qual eu me tornei relatora porque eu vi que havia uma omissão quanto à redação da Resolução, e assim sendo, não tratava-se propriamente do voto. Então, foi por isto que eu achei que poderia ser relatora, ou seja, mas eu acho que essas dúvidas de forma, eu acho que cabe sim ao relator... Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: se é para esclarecer, como Vossa Excelência vai esclarecer uma coisa que não foi o senhor que redigiu, não foi da sua lavra? Isso é apenas uma dúvida e para que fique, Dra. Maria José, eu preciso me convencer disso porque é uma situação muito parecida com a do processo que irei relatar em seguida. Então, eu acho que é uma discussão que se a gente definir isso agora, não precisa nem ser discutida no próximo processo. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu acho pertinente a colocação de Vossa Excelência como sempre, mas eu entendo o seguinte, a Resolução certamente está pautada em cima da decisão, decisão essa que acolheu o voto vencedor que na ocasião foi elaborado por mim e pelo Dr. Públio Caio, se essa Resolução não espelha necessariamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

aquilo que consta da decisão de nossos votos, me parece que não há ninguém mais adequado para fazer esse esclarecimento que os prolatadores do voto vencedor, é certo e nós temos que assumir a nossa culpa porque todos nós assinamos inclusive o relator e o Presidente, é certo por outro lado, não nos desculpando, mas é extremamente difícil, eu acho que ninguém faz isso, de cotejar tudo quanto é Resolução aqui das decisões com aquilo que consta da Ata, porque vem uma Ata degravada, às vezes, com cinquenta (50), setenta (70), oitenta (80), cem (100) laudas, e quem é que vai ler tudo aquilo antes de assinar? Normalmente nós assinamos sem ler, mas efetivamente, até por uma questão de praticidade, se houve uma decisão pautada em cima de um voto que foi elaborado pelo relator e a Resolução não espelha aquilo que o voto disse, me parece que ninguém mais adequado para dizer se a Resolução está espelhando ou não o voto vencedor é exatamente o relator, não sei se eu estou... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: mas a via adequada seria o Embargo, nesse caso? Já que o Embargo é o voto. Respondendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: primeiro, eu acho que nós temos duas situações, que o meu voto é duplo, há uma preliminar, voto inicialmente pelo conhecimento e até sugiro a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que conduza a votação nesse sentido, primeiro, antes da votação do mérito, se conhece ou não os Embargos. Eu, por analogia ao Código de Processos e ao Regimento Interno do Conselho Superior e até pela transparência, como eu coloco aqui dos Atos Administrativos, eu acho que deva conhecer, mas antes de qualquer discussão, conhece-se ou não conhece-se, depois nós discutimos o mérito. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Sr. Presidente, eu concordo em todos os pontos da explanação do Dr. Carlos, mas acho que a preocupação da Dra. Jussara é muito pertinente, nós não temos regulamentado a questão dos Embargos e muito menos a quem se dirigiria, mas por uma questão de lógica e coerência, eu acho que a explanação cabe, na verdade, eu acho que um pedido de esclarecimento, a fundibilidade teria que se aplicar de qualquer maneira porque até um Requerimento avulso sem nome, inominado, pedindo esclarecimento, apontando um eventual erro nisso aí, a Administração *ex officio* até poderia fazê-lo, mesmo depois de publicado, corrigido o seu erro, muito mais ainda uma vez apontado pelo interessado, então eu acho que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ponto de partida, a fungibilidade se aplicaria aqui para a gente corrigir algo que nós sabemos que está errado, agora, vamos tentar doravante disciplinar isto para saber como é que funciona, porque senão cada caso vai ficar sendo usado ao alvedrio de cada um recorrente, do mesmo modo que eu acho que apenas se não fosse só a minuta, a Resolução, tivesse somente uma omissão no julgamento, o relator estaria legitimado para fazer a resposta a esses embargos, mas no final das contas quem iria elaborar a nova Resolução seria novamente o Presidente, então daria no mesmo, eu acho que a questão apenas é prática, inclusive, atender ao pleito de um conformismo que tem razão, por isso uma omissão, que poderia ter sido feita, não fizemos a *ex officio*, agora, doravante disciplinarmos a possibilidade desses esclarecimentos com esse nome ou qualquer outra nomenclatura e quem será a autoridade competente para responder. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: inclusive porque a Resolução é justamente o ato que expressa a decisão deste Colegiado, como o embargante quando recorreu da decisão, só se percebe que tem a omissão quando o relator analisa, como houve a análise. Então, assim sendo, neste caso é evidente com o relator reconhecendo que houve esta omissão, cabe a este Colégio decidir, decidindo será redigida a Resolução pela Secretaria do Colégio e assinado por todos nós, mas sem ter sido distribuído para o relator, de início não caberia, não poderia dizer se era o Presidente, se não seria o Presidente, tanto que eu fiquei nesta dúvida quando eu vi que era uma omissão de uma formalidade, um vício formal na Resolução... Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: é uma questão de ordem, nós estamos discutindo se é o relator ou não, eu acho que há uma primeira preliminar, conhece-se ou não conhece-se, depois a gente desmembra a discussão... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus Silva** disse: então depois iremos voltar a esse assunto no processo que irei relatar. Com a palavra, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: eu só pediria que a discussão não ficasse muito concentrada porque outras pessoas querem se manifestar, eu por exemplo, ainda não tive a oportunidade de expressar a minha opinião, que eu acho importante, pode não ser pertinente, mas é a minha opinião, me parece que a dificuldade em relação a esse caso é de distinguir qual a natureza do vício que se está enfrentando, se se trata de um vício circunstancial, aquele que diz



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

respeito a uma lacuna com obscuridade ou contradição da Lei, evidentemente que só se pode atacar via de embargos de declaração, porque ela diz respeito a substância do *decisum*, se se trata porém de um erro material, de algo que não afeta a substância do *decisum*, me parece que não cabe o embargo, pode ser uma ato unilateral do Presidente, retificar o nome que foi equivocadamente indicado, algum aspecto que veio a se tornar um erro material. Então, nós precisamos definir qual a natureza, me parece que nós estamos enfrentando um vício substancial, que diz respeito a Resolução não expressar exatamente aquilo que foi objeto do voto do relator e aquilo que foi prestigiado pelo Colegiado quando deliberou acerca da matéria, então era essa a contribuição, se for vício material, cabe prontamente ao Presidente retificá-lo, se for vício substancial, não vejo como se possa fazer fora do embargo de declaração. Prosseguindo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: me permita um esclarecimento Dr. Bosco? Eu pensei exatamente isso, em questão do embargo, ou dá o provimento parcial porque a Resolução está omissa, ou seria mero caso de retificação, por questão de liberalidade, até porque em nada prejudica, se acolher o Embargo e mandar incluir e mandar retificar, o resultado seria rigorosamente o mesmo, então, por questão até de liberalidade, eu acolhi como o Embargo procedente a essa parte. Em seguida, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: só uma última questão, a Dra. Maria José Aquino falou uma coisa aí, quando ela estava dizendo, que é exatamente porque isso é eminentemente Direito Administrativo no processo, a partir do momento que um Órgão Colegiado delibera e a Resolução exterioriza essa deliberação, passa a ser um único voto e do Colegiado, não de nenhum membro individualmente, então, quem é que responde pelo Colegiado? É o Presidente. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: então, nós colocaríamos essa preliminar em votação? Respondendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu penso o seguinte, é o Presidente, mas a relatança é de quem? De quem se acolheu? Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: o Direito Administrativo é claro, das decisões do Órgão Colegiado, colhe-se na deliberação o voto de cada um, acontece que esses votos se unem em um só, que é o resultado, que é exteriorizado através de uma Resolução, essa Resolução não é decisão de nenhum membro individual, é decisão de um



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Colegiado e quem é que responde pelo Colegiado? É o Presidente. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Dra. Jussara, me permita, se é interposto um Embargo de uma decisão do Tribunal, quem é que vai dar o esclarecimento? É o Presidente de uma Câmara, de uma turma, ou é o relator? Respondendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Excelência, lá é o voto do relator que passa a exteriorizar a decisão e lá não é Direito Administrativo, aqui nós estamos tratando... Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: sim, mas a questão é administrativa, de questão de distribuição, nas atribuições... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: é completamente diferente o Processo Judicial e o Processo Administrativo. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: desculpe-me, se eu for ter esse apego fetichista ao Direito Administrativo, não caberia embargos e Vossa Excelência como Administrativista, que eu não sou e reconheço minhas deficiências, mas se não me engano há uma regrinha em Direito Administrativo que tudo aquilo que não é permitido é proibido, não há qualquer previsão, então... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: mas no Processo Administrativo se aplica subsidiariamente o Processo Civil. Prosseguindo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: subsidiariamente, mas aí se não está permitido. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: Dr. Carlos, Vossa Excelência no início do seu voto citou o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que diz que compete ao relator o Embargo, então quando Vossa Excelência utilizou por analogia, o Embargo contra decisões do Conselho Nacional do Ministério Público é Processo Administrativo, o Embargo contra as decisões do Conselho Nacional ali está explicitado que será o relator. Em seguida, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Dra. Aquino, me permita, que eu acho que a gente já pode até encerrar isso aí, eu acho que a questão é *de lege ferenda* mesmo porque se a nossa disciplina legal disser que a competência é de João, então será de João, se é de Pedro, então será de Pedro porque competência é uma matéria que não cabe Lei, nós podemos optar se será o relator ou se será o Presidente, mas não existe nenhuma previsão, o pano de fundo é o que o Dr. Bosco colocou, nós estamos discutindo uma questão substancial ou apenas uma correção? Se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

fôssemos elaborar agora o nosso novo Regimento, essa premissa do Dr. Bosco era fundamental porque apenas uma mera correção, errou porque era para escrever seis (6) e escreveu quatro (4), mas nós votamos seis (6), o Presidente poderia corrigir, agora se é uma questão desta distância do Colegiado, o relator é que está autorizado, não o Presidente, que na verdade nem vota, embora seja apenas o representante judicial do Colegiado, mas eu acho que nós temos que ser práticos agora, nós temos um Embargo, que salvo melhor juízo, todos entendem que pela ampla defesa deve ser recebido, deve ser votado, entendemos que por analogia ao Conselho Nacional, etc, deve-se aplicar os Embargos, com relação a competência de conhecer esses Embargos, eu acho que também vai ficar esticada a discussão até elaborar um novo Regimento, se a gente não tentar resolver agora, que se trata apenas de uma correção de algo que deveria estar ali, mas que poderia ser dirigida ao Presidente ou não, mas que se resolva isso agora, caso contrário teremos mais uma sessão para mandar isso para o Presidente e o Presidente analisar os Embargos de novo, o que ele pode fazer agora, “recebo e concordo”, e está resolvido o problema, muito prático e pensar no Regimento urgentemente do que tem que fazer daqui para frente, para não ficar sendo arguido essas situações pelas partes interessadas a qualquer processo. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Dr. Públio Caio, uma intervenção rapidíssima, mas eu acho que a questão é de praticidade, na sessão passada que foi discutido a quem caberia a coisa, se disse que caberia ao relator, hoje se contesta, aí vai adiar isso mais uma vez, eu acho que isso é incompatível, esse apego fetichista à forma, que não prejudica o mérito, analisar a coisa, a gente tem uma cultura muito voltada a essas questões formalistas sem atacar a essência, vamos tornar mais prática a coisa. Com a palavra, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: eu pretendo ser breve, primeiro há de se considerar a questão de âmbito administrativo, não podemos nos esquecer disso e sem dúvida nenhum, quando enfocamos questão do âmbito administrativo temos que ver que há uma lacuna, no meu entendimento é um ponto fático, o segundo é com relação a responsabilidade formal se do relator ou do Presidente do órgão com relação ao conteúdo da deliberação, acredito e me posiciono que nesta questão os dois (2) tem a mesma importância, o primeiro, o Procurador-relator na questão do mérito, na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

questão substancial e o segundo, o Presidente do órgão, o Procurador Geral, conforme os estatutos tem a responsabilidade do ponto de vista formal. Bom, o que estou fazendo é um estaqueamento para concluir rapidamente. Agora, a questão de ser a mudança substancial ou meramente redacional, acredito que quanto ao mérito quem deve zelar por isso é o Procurador-relator, ele não se afastará porque no fundo o que pesa é a substância desse voto, a substância jurídica desse voto, efetivamente que a participação do Procurador Geral é tão somente com toda, compara-se a emoldurar aquela decisão, uma moldura boa, mas enfim, só está emoldurando. Então, na minha manifestação reafirmo a competência, reafirmo a garantia que a revisão estritamente com relação aos embargos de declaração, que é o que nós estamos tratando, no caso em tela, é de responsabilidade do relator, a participação da presidência, dizer que ela vai assumir, ela vai assumir sim para colocar a moldura, a oficialidade, a formalidade do ato do ponto de vista jurídico, mas sem em nenhum momento denegrir, desvirtuar ou prejudicar o entendimento que foi aprovado através do relator, isso em se tratando de Embargos de Declaração, significa que este ato ao meu ver, para ser pleno em termos de conferir a sua validade tem que constar com a assinatura principalmente e também não tão somente do Presidente do órgão e do relator efetivamente porque é ele que é o guardião do mérito da questão, um precisa assinar porque vai dar a formalidade, revestir e o outro porque vai garantir. Então, a qualquer momento que fosse necessário o Embargo de Declaração porque não se entendeu, sem dúvida nenhuma que haveria discrepância se você fosse dirigir o recurso ao Procurador Geral, enquanto Presidente do órgão, ou para o relator porque ele será o relator, o guardião daquele mérito *veronia secula seculorum*, eu fui incisivo agora, pois bem, concluindo tudo, eu acredito que no caso concreto a relatança é válida, nesse caso, o entendimento, os Embargos são cabíveis para esclarecer e não é só meramente uma questão, vamos dizer assim, não é necessariamente uma questão de mérito, mas uma questão em feitiço do Civil, uma questão de redação que pode comprometer o mérito sim, mas não é necessariamente refazer, nem retocar o mérito da questão, obrigado. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: Sr. Procurador, na verdade, a minha manifestação é a seguinte, eu acho que as partes já demonstraram seus pontos de vista e que não há possibilidade de um



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

consenso em relação a isso, ou seja, o Dr. Carlos, Dr. Públio, Dra. Jussara, Dra. Maria José Aquino, de certo modo já externaram perfeitamente seus pontos de vista, eu acho que chegou a hora de nós decidirmos, porque eu tenho a impressão que nós estamos começando a fazer voltas sobre o mesmo tema, os argumentos estão muito bem claros, apontam para uma deficiência da norma, mas que a gente tem que decidir. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: só para tentar colaborar, para ver se saímos desse empasse, eu ouvi diversas posições aqui, a do Dr. Bosco bem colocada que se tratava de um erro substancial formal, a do Dr. Alberto no meio do caminho e aí agora, antes de votar, eu preciso tentar me esclarecer com o relator, na opinião de Vossa Excelência e um simples erro, eu já tenho a minha formada, quero ver de Vossa Excelência, trata-se de um erro formal ou substancial? Respondendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: bem, já que se referiu ao bate bola e já que essa bola é jabulani, ninguém sabe onde vai cair, eu penso que se trata de um erro substancial, sim porque omite uma coisa que é essencial, se foi ou se não foi julgado o mérito e como a Resolução não faz qualquer alusão a confirmação da decisão anterior, eu penso que isso é fundamental para a Resolução. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: em relação a questão de caber os Embargos há algum óbice? Todos os Procuradores responderam que não. **VOTO:** em seguida, o Sr. Presidente disse: e no mérito, Dr. Carlos seria pela procedência... Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: parcial para incluir essa observação, de que fora decidido mantendo a decisão anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente questionou: Dr. Evandro concorda com o voto do relator? Respondendo, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: concordo com o relator. Em seguida, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: com tudo o que foi apresentado, eu concordo com o relator. Prosseguindo, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: com o relator. Com a palavra, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: eu também voto com o relator. Em seguida, a Procuradora **Sandra Cal Oliveira** disse: eu com voto com o relator. Prosseguindo, a Procuradora **Noeme Tobias de Souza** disse: com o relator. Em seguida, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: olha Excelência, lamento reaver a discussão, mas estou aqui com a ex-relatora, Dra. Aquino e estava dizendo que é pela improcedência...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Interrompendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: ex-relatora não, relatora do voto vencido. Em seguida, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: relatora do voto vencido porque se votarmos pela procedência parcial, como disse o Dr. Carlos, é só dando a entender que houve um ponto obscuro na decisão e que precisa ser reformulado, enquanto que não é o caso, a decisão foi plena, foi debatido tudo muito claro, só não foi traduzido isso na hora de redigir a Resolução. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: isso que será corrigido, não é Dr. Carlos? O seu voto é para corrigir essa omissão. Prosseguindo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: essa questão já foi discutida. Em seguida, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: então, a procedência parcial que Vossa Excelência diz, o voto seria pela procedência parcial para adequar Resolução... Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: para incluir a referência na Resolução da decisão porque a Resolução não diz qual foi a decisão. Em seguida, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu me abstenho. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: nesses termos colocados de que a decisão atende tão somente a correção da Resolução para incluir o ponto levantado que foi discutido e já decidido, sou favorável e voto com o relator. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: agora a minha dúvida piorou porque incluir é complementar, é aditar, ora, embargo é obscuridade, dúvida e contradição, qual seriam os três fundamentos aí? Eu preciso desse esclarecimento para votar. Em seguida, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: contradição entre o que foi decidido e o que foi efetivamente colocado... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: o voto é pela contradição? Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: embora a questão esteja em fase de votação, já foi discutida, se trata de omissão na Resolução da decisão, a Resolução é omissa com relação ao que decidiu o Colégio. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: eu irei votar parcialmente com o relator porque eu entendo Excelência que no caso defeito da Resolução quem deveria consertar esse defeito seria o Presidente do Colegiado e não o relator do voto porque aí o defeito não seria no voto, mas o meu voto seria nesse sentido. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: nesse caso, Dr. Carlos, acho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

que a situação já é a mesma, não é? Ou o senhor já vai fazer a inclusão? Respondendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: se o Colégio me liberar para fazer a redação, eu posso fazê-la. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: já prepara a Resolução, só que nesse ponto a Dra. Jussara discorda, ela achava que deveria ser o Presidente. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: com o relator. Em seguida, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: com o relator. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: então, por maioria com o relator, com a abstenção da Dra. Aquino e essa observação da Dra. Jussara. Em seguida, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: Sr. Presidente, em relação a isso, até para que possamos evitar situações futuras, eu acho que duas coisas são importantes nas manifestações tanto do relator quanto da presidência do Colegiado, primeiro é que o relator todas as vezes em seu voto traga de forma objetiva, eu fiz quando votamos a questão da prestação de contas, ponto um (1), ponto dois (2), ponto três (3), até porque permite inclusive que as decisões sejam feitas de forma pontual e evite o problema da Secretaria ter que ficar dando entendimento a uma decisão do Colegiado, eu acho que há essa necessidade de pontuação pelo relator, “portanto o meu parecer é um (1), nos seguintes termos”, e de igual modo entendo que a decisão a ser proclamada também tem que ser de forma expressa para ser gravada, dessa forma, nós evitaríamos esse tipo de situação em que parte do que é decidido acaba sendo omitido na Resolução, talvez até por uma falta de compreensão... Interrompendo, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: Sr. Presidente, só por uma questão de sugestão, então, nós relatores deveríamos apresentar não só um parecer, mas uma minuta para ajudar porque ajuda, eu acho que estaria de bom tamanho esse negócio. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: sem dúvida, melhoria muito, agora eu faria a seguinte sugestão, que seja pontuada a decisão e depois ele apresente a proposta... Interrompendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: mas o tumulto ocorre na votação porque no meu relatório eu trouxe pontuado a, b, c, d e no final embolaram tudo, a hora de colher o voto, a hora que o Presidente vai colher os votos então costuma-se tumultuar porque se abre muitas discussões, como agora mesmo o Dr. Carlos acabou de citar, já estamos na votação, mas vamos voltar a discussão, volta-se a discussão, então isto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

tumultua, é que nós não seguimos o nosso próprio Regimento, que no momento da coleta dos votos já não cabe a discussão. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: só um esclarecimento, aqui não está pontuado, ponto um (1), ponto dois (2), ponto três (3), porque só há um (1) ponto, e me permitam ler para ver se está ou não objetiva a conclusão do meu parecer, peço vênica. “Diante do exposto, opino e voto pela procedência parcial dos inclusos embargos, para fazer incluir na Resolução nº. 007/10-CPJ, expressa referência ao fato de haver este Egrégio Colégio de Procuradores, na sessão correspondente, mantido a decisão de mérito deliberada na sessão realizada em 03.04.2009.” É esse o ponto, mais objetivo que isso, o que está votando é isso. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: então, por maioria prevalece o voto do relator e Dr. Carlos, o senhor poderia então preparar essa minuta? Respondendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: poderia sim, eu acho que isso ficaria a cargo da Secretaria, mas não me recuso, até gostaria de fazer. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: então, decidido esse processo, vamos para o seguinte. **TRANSFERÊNCIA DA MESA DIRETORA:** a seguir, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos à Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. **2. Processo nº. 412760/2010/PGJ. Assunto:** Recurso em face de decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que culminou no Ato PGJ nº. 064/2010. **Interessado:** Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça. **Relatora:** Exma. Sra. Dra. **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: só uma questão de ordem Sra. Presidente, há impedimentos dos membros do Conselho porque é contra a decisão do Conselho, não é Dra. Jussara? Respondendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: não, é contra a decisão do PGJ. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: o Ato do PGJ não é sobre uma decisão do Conselho? Respondendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: não, é contra o Ato que aplica a pena. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: sim, mas a pena é pelo Conselho, que é aprovada. Eu estou apenas querendo saber porque como somos membros do Conselho, saber se nós estamos impedidos ou não. Em seguida, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: e é uma questão de ordem Sra. Presidente. Com a palavra, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Procurador **Pedro Bezerra Filho** disse: Sra. Presidente, eu queria antes de mais nada desejar um bom dia a todos e me desculpar pelo atraso, que ocorreu em razão de problemas de saúde na minha família e nesse caso específico, penso que não estamos impedidos... Interrompendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu estou apenas perguntando porque é isso que eu gostaria de saber porque se trata de decisão de recursos sobre alguma sanção e nós somos do Conselho, como o Conselho é quem autoriza, por isso que eu pergunto, para ser informada. Com a palavra, o Procurador **Alberto Nunes Marques** disse: Sra. Presidente, eu acredito que isso deveria ser transformado em uma questão de ordem e necessariamente uma apreciação do Colegiado para poder dizer facilitou, não facilitou. Prosseguindo, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: a questão é a seguinte, tem uma Resolução que é a de nº. 266/2010, nessa Resolução do Conselho, assinada pelo Dr. Pedro, Dr. Evandro, Dr. Flávio, Dr. João Bosco, Dra. Suzete, Dr. Nicolau, Dr. Francisco, Dra. Aquino, essa Resolução gerou esse Ato, o Ato aqui se baseia na Resolução, considerando o teor da Resolução nº. 266/2010, aí aplica a pena, no caso em relação ao recorrente, ao embargante. O Ato é apenas consequência da Resolução. Com a palavra, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: mas o recurso é só em relação a aplicação da pena ou foi sugerida pelo Colegiado? Respondendo, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: aí caberia a Dra. Jussara esclarecer. Em seguida, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Excelência, eu acho que os impedimentos poderiam ser declarados após fazer o relatório porque é um pouquinho complexa a questão e tem duas preliminares de cabimento do próprio recurso de tempestividade, que são questões processuais, que eu acho que aí sim nesse momento, poderiam ser declarados os impedimentos. Com a palavra, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: Excelência, eu tenho uma questão de ordem nesse processo, eu argui minha suspeição por foro íntimo, então independente do que venha a ser discutido, eu, por questão de ética, por coerência comigo mesma, eu me retiro agora, eu vou me abster de votar, então vou me retirar. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: só lembrando que nós temos dois (2) membros do Colégio que participaram da Comissão do Processo Administrativo, então nós também devemos analisar se eles estão ou não impedidos, no caso, eu e a Dra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Noeme participamos do Processo Administrativo. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: antes uma questão de ordem, eu, por enquanto não estou sabendo dos detalhes do processo, como sugeriu a Dra. Jussara, eu acho que fazer inicialmente o relatório, até para a gente deliberar quem está impedido ou não, eu não posso saber sem conhecer o fato, eu desconheço. Em seguida, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: e também tem que mencionar que o embargante... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: após o relatório há pedido de sustentação oral. Prosseguindo, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: então, a Dra. Jussara poderia fazer o relato e em seguida verificaríamos quem estaria impedido ou não. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: eminentes membros deste órgão Colegiado, Sr. Presidente, primeiro eu gostaria de dizer uma coisa com relação a esse processo e depois conversando com a Dra. Antonina aconteceu exatamente a mesma coisa com ela em relação ao da Dra. Kátia, que ela relatou, é que o art. 182 da nossa Lei, diz que “recebida a petição, o Procurador-Geral de Justiça determinará sua juntada ao processo...”, e isso não está acontecendo, ela autuou, o recurso em separado e o processo não vai junto, então o que aconteceu? O recurso não tinha documento nenhum e a gente não pode responsabilizar o recorrente porque se a Lei diz que é juntada ao Processo Administrativo, ele não teria realmente que juntar nada, então nós ficamos atrás de intimação para ver se era tempestiva, atrás disso, aquilo outro, correndo atrás de documentos, antes de ontem ainda nós viemos atrás do PAD aqui, disseram que não podiam dar, só se fosse com requerimento formal, que a Yonara não estava aí, só ontem que a Yonara estava aí que nós conseguimos o Processo Administrativo para tirar todas as dúvidas. Então é importante que a partir de agora os recursos sejam processados de acordo com o art. 182, que seja determinada a juntada do Processo Administrativo Disciplinar e que vá para o relator na forma do art. 182 e não como vem sendo feito, autuado a parte em um processo do Colégio, etc, que aí dificulta e muito o trabalho do relator. “**Egrégio Colégio de Procuradores, Eminentes Procuradores,** Tratam os presentes autos de Recurso do Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, datado de 22 de julho de 2010, em face de decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que culminou no Ato PGJ nº. 064/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Requer o mesmo a anulação do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelas Portarias de n.ºs. 0863/2009/PGJ e 0957/2009/PGJ, que culminou no Ato PGJ n.º. 064/2010, que lhe aplicou a pena de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intenta, assim, o seu imediato retorno ao trabalho, alegando que vem suportando prejuízo moral em face da publicidade de sucessivos afastamentos e sanções administrativas desprovidas do devido processo legal. Nesse soar, pretende a determinação do “cancelamento” da sanção disciplinar em curso de seus assentamentos funcionais. Os argumentos expendidos pelo Interessado foram o vício procedimental quanto à instauração do processo administrativo, que haveria desrespeitado o artigo 145 da Lei Complementar n.º. 011/93 e a nulidade da eleição do Conselho Superior do Ministério Público, que teria ocorrido por meio de edital de inscrição (candidatura), não obedecendo, segundo o Recorrente, o disposto no art. 34, § 2º. da Lei Complementar n.º. 011/93. Este último fato, sob sua ótica, teria “obrigado” o CSMP a editar a Resolução n.º. 003/2010/CSMP para encaminhar, “sem previsão legal”, os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º. 1444/2009/PGJ ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em razão de suposta ausência de *quorum* para deliberação, o que consumaria supressão de instância recursal à defesa. Aduz ainda que, no dia 07.04.2010, em reunião ordinária, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público decidiu, à unanimidade dos presentes, pela revogação do inteiro teor da Resolução n.º. 854/09/CSMP, datada de 07 de outubro de 2009, admitindo-se a competência do Conselho Superior do Ministério Público para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 37 da Ata da Reunião Ordinária do CSMP, de 07.04.2010), do que se inferiria que: “a Administração (em sentido *lato*) reconheceu a nulidade do processo em face de vício procedimental”. Afirma haver recebido Mandado de Intimação, datado de 16 de junho de 2009 (sic), para comparecer ao gabinete funcional do Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, no STJ, a audiência de inquirição de testemunha, em 21 de junho de 2010. Adjetiva tal audiência de “farsa travestida de audiência de inquirição de testemunha”, após a qual afirma ter sido notificado para apresentar suas alegações finais, que transcreve. Após, discorre sobre o princípio da autotutela, rogando impor-se, no presente caso, a aplicação desse comando constitucional. Termo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

de Distribuição datado de 29 de julho de 2010, da lavra do Exmo. Sr. Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Reinaldo Alberto Nery de Lima, encaminhou os autos à Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, como Relatora da matéria (fl. 11). De acordo com o Despacho s/nº. 2010.18.2.1.415136.2010/25219, endereçado ao Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho, Digníssimo Procurador-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, Procuradora de Justiça, declarou-se impossibilitada de atuar nos autos, por motivo de foro íntimo, requerendo a remessa dos mesmos ao seu substituto legal (fl. 12). Novo Termo de Distribuição, datado de 18 de agosto de 2010, encaminhou os autos ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, como Relator da matéria. Por meio do Despacho 002.2010.12.2.1.418970.2010.25219, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Procurador de Justiça, averbou-se impedido de funcionar no presente feito, requerendo a remessa dos presentes autos ao seu substituto legal. Terceiro Termo de Distribuição, datado de 23 de agosto de 2010, encaminhou os autos a esta Procuradoria de Justiça, pela ordem, considerando o impedimento dos Exmos. Srs. Drs. João Bosco Sá Valente, Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Noeme Tobias de Souza, Suzete Maria dos Santos, Pedro Bezerra Filho, Maria José da Silva Nazaré, Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Maria José Silva de Aquino e José Roque Nunes Marques, a suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Adalberto Ribeiro de Souza e Nicolau Libório dos Santos Filho e por motivo de férias da Exma. Sra. Dra. Sandra Cal de Oliveira e licença da Exma. Sra. Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos. **É o relatório.**” Sobrou alguém para votar? Eu, o Dr. Caio, a Dra. Antonina, a Dra. Rita. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: é o decano que está na presidência? Respondendo, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: é a decana. Em seguida, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: assiste razão, porque o art. 178 da nossa Lei diz o seguinte, “não poderá participar da deliberação do Conselho Superior ou do Colégio de Procuradores de Justiça, o membro que haja oficiado na sindicância ou integrado as comissões, de inquérito ou de processo administrativo.”, no caso, assiste total razão... Interrompendo, a Sra. Presidente disse: porque à época eu estava como Corregedora. Em seguida, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: no caso, eu e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Dra. Noeme é expresso o impedimento, então, peço licença, que eu estou com um *habeas corpus*, eu vou me retirar até para interferir no processo. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: não obstante o meu impedimento, eu me reservo ao direito de assistir as discussões, até para aprender. Prosseguindo, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: então, pelo que entendo, os Conselheiros também estão impedidos porque votaram. Então, restou a Dra. Jussara, Dr. Públio Caio, Dra. Antonina, Dr. Alberto. Em seguida, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: o Dr. Alberto não é mencionado, mas o Dr. Flávio é do Conselho, Dra. Sandra não é mencionada, ela estava de férias apenas para receber a relatança do processo, mas pode votar. Prosseguindo, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: agora eu pergunto eminente relatora se há *quorum* para apreciarmos? Respondendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: após instalada a sessão não tem *quorum* para votar. Prosseguindo, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: eu vou ler, os membros do Conselho que votaram, Drs. Pedro Bezerra Filho, Evandro Paes de Farias, Flávio Ferreira Lopes, João Bosco Sá Valente, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Francisco das Chagas Santiago da Cruz e Maria José Silva de Aquino. Em seguida, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: então a Dra. Rita não votou. Prosseguindo, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: ela não votou porque não estava presente. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: então ela pode votar hoje. Questionando, a Sra. Presidente disse: mas eu não sou julgada suspeita? Respondendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: não tem suspeição aqui da Dra. Rita, só tem da Dra. Maria José Nazaré. Questionando, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: quantos podem votar? Respondendo, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: seis (6). Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Excelência há pedido de sustentação oral, que deve ser feito portanto, antes de eu passar a opinar, não é isso? Respondendo, o Sra. Presidente disse: então, vamos conceder a palavra ao Dr. Cândido, pelo prazo de quinze (15) minutos. Com a palavra, o Promotor **Cândido Honório Ferreira Filho** disse: antes eu gostaria de pedir um copo de água. Prosseguindo, a Sra. Presidente disse: pronto Excelência, já está sendo providenciado. Com a palavra, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Promotor **Cândido Honório Ferreira Filho** disse: bom dia a todos, Sra. Presidente, Sras. e Srs. Procuradores, eu cumpro o dever de me autodefender, o que não é muito inteligente, mas não há quem possa fazê-lo em razão de que quem conhece os fatos sou eu e quem padece também sou eu e eu não posso omitir isso, embora já esteja se tornando um lugar comum, mas quem está padecendo de assédio moral sou eu. Eu devo me ater a esse processo especificamente, mas eu também vou precisar, eu quero explicar a vocês que eu vou precisar fugir desse processo para colocar situações circunstanciais que tem ocorrido aqui dentro do Ministério Público com relação a mim e na verdade eu devo dizer em primeiro lugar que eu não sou melhor nem pior do que qualquer um de vocês, mas tenho sido preterido deliberadamente sentindo e parecendo a sociedade que eu não posso ser Procurador também não posso ser Promotor de Justiça, parece que eu sou um criminoso, violento e eu quero dizer aos colegas que não sou e é muito difícil fazer prova negativa, mas é muito difícil, todos vocês sabem disso. Eu, na verdade estou lutando, guerreando para provar que não sou criminoso, quando na verdade o Ministério Público é quem deveria provar que eu sou, é claro que eu nunca vou conseguir provar que eu não sou, ninguém consegue, é impossível, mas quanto a determinadas formalidades, as formalidades tem que ser cumpridas e realmente isso a gente consegue provar à luz do Direito. Vejam, esse processo do qual eu já cumpri pena, enquanto eu estava cumprindo pena fui intimado por uma Comissão, sem autoridade, sem competência, já não tinha mais competência, uma vez que eu já estava cumprindo pena, para me deslocar à Brasília e ouvir, participar da inquirição da testemunha por mim arrolada, o eminente Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, porque foi por ele que tudo começou, na verdade, no dia dezesseis (16) de junho de dois mil e oito (2008), o Dr. Mauro pediu exoneração do cargo, foi publicado isso, do cargo de Procurador e no dia dezessete (17) ele assumiu. Naquela época, eu não posso deixar de colocar isso para os meus pares, para os meus colegas, naquela época, eu havia cumprido uma pena de noventa (90) dias de suspensão, que não obsta a promoção por antiguidade a qual eu pretendo oportunamente anular, por nulidade absoluta, pretendo ver declarada a nulidade. Então, naquela época eu estava cumprindo penas, aliás, enquanto eu estava cumprindo pena agora fui intimado, já em dois mil e dez (2010) a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

comparecer no gabinete do Ministro para ouvi-lo, por quê? Por que eu arrolei o Ministro como testemunha? Porque eu queria perguntar a ele o que ele foi fazer em Rio Branco, Acre para se entrevistar com um criminoso, com um suposto criminoso que morreu, ou melhor, mataram-no e pelo fato de estar morto, morreu sendo processado pelo crime de latrocínio. Então, esses fatos deram origem a esse processo, que inexplicavelmente em determinado momento, eu pedi para que fosse ouvido uma figura, talvez um Procurador, na verdade, hoje eu sei que é um Procurador, ele é o Procurador Geral do Acre, mas na verdade, nos autos ele vinha identificado como M2, em uma degravação feita pela Polícia Federal e eu pedi para que fosse identificada aquela pessoa, que ouviu sem ter competência, autoridade, legitimidade, jurisdição, para ouvir aquele criminoso. Então, eu precisava perguntar ao Dr. Mauro, esse processo foi desmembrado inexplicavelmente para me punir imediatamente e só depois o Dr. Mauro veio? Então, eu pergunto: foi discutido aqui preclusão, recurso intempestivo? Aliás, eu jamais procurei qualquer colega para pressionar, para pedir para votar assim, jamais eu procurei qualquer colega, mas eu procurei a Dra. Jussara porque na reunião anterior, ela disse que o Dr. Nicolau Libório havia dito a ela que nesse processo havia uma intempestividade e então por esse fato, ela pediu a retirada do processo de pauta, quer dizer, pode ter ocorrido outros fatos também para a razão deste pedido, mas o que eu vi foi que uma observação extra-auto fez com que a Dra. Jussara retirasse de pauta o processo. Então, eu me entusiasmei e fui procurá-la para colocar isso, eu falei a ela, ela pode confirmar, que não sou afeito a isso, eu sempre deixo porque eu exijo a mim o mesmo direito, a minha independência funcional é minha independência funcional e ninguém vai me dizer como votar ou como me manifestar. Então, eu acho que isso é uma questão de respeito ao colega, mas se um fato, se uma conversa extra-auto fê-la retirar de pauta o processo, então eu tinha o direito também de extra-auto fazer algumas colocações, mas o que eu quero dizer com relação a preclusão é que essa preclusão, a decadência, a intempestividade, a perempção, essas coisas atingem somente o administrado, elas não atingem a Administração parece que só o administrado precisa cumprir prazo. Então, um processo totalmente tumultuado em que eu não pude recorrer imediatamente após a Resolução, porque eu desconhecia o teor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

da decisão, eu pedi ao Exmo. Sr. Procurador Geral à época, Vossa Excelência que suspendesse o prazo recursal e assim foi feito, o senhor me concedeu a partir do momento em que eu recebesse cópia da Ata, nós temos um problema grave aqui parece que nós temos um (1) Taquígrafo e as nossas Atas são degradadas, isso é um trabalho hercúleo, a degravação, nós precisamos nos modernizar para que as decisões, para que nós possamos ler a Ata da reunião anterior, isso não vai ser feito, ora, se a Ata da reunião anterior ainda não foi assinada, então aquele Ato ainda não existe por quê? Porque os Atos Administrativos são formais, aquele Ato só passa a existir a partir da leitura, aprovação e assinatura da Ata. Então, a preclusão só atinge a nós administrados, não pode ser assim. Uma questão de justiça, eu tenho uma obra aqui adquirida recentemente... é curto o trecho, que ela fala sobre preclusão e como... Interrompendo, a Sra. Presidente disse: estão faltando dois (2) minutos só Excelência e eu devolvo a presidência ao Dr. Evandro. Prosseguindo, o Promotor **Cândido Honório Ferreira Filho** disse: eu gostaria que Vossa Excelência em face desse pequeno tumulto, me concedesse mais trinta (30) segundos. Em seguida, a Sra. Presidente disse: deferido doutor. Com a palavra, o Promotor **Cândido Honório Ferreira Filho** disse: obrigado, sobre preclusão de Cândido Rangel Dinamarco: “O Código de Processo Civil pretendeu imprimir um sistema ainda mais rígido de fases ou momentos muito bem determinados para a realização de cada Ato do processo, mas a jurisprudência caminhou no sentido de uma relativa liberalização. Com o apoio da doutrina, os Tribunais vem modelando o procedimento brasileiro, segundo uma rigidez menos severa em relação àquela, que parece ter sido pretendida pelo Código de Processo Civil, legitima-se essa mitigação porque a extremada rigidez seria fator de inevitável burocratização do processo, minimizando as faculdades das partes, apequenando o poder de direção processual inerente ao Juiz e conseqüentemente afastando o processo do seu primordial objetivo de fazer justiça, processo justo e equo. Colidiria contra os pilares da garantia constitucional do substantivo do *process of law*, a Lei que desviasse o processo desse seu objetivo fundamental ou as interpretações que lhe imprimissem tal feição, por isso, ressalvadas certas posições conquistadas pela parte oposta àquela que se expôs à preclusão, efeito da rebelia, coisa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

julgada, etc, é dever do Juiz flexibilizar os rigores desta, de modo a evitar exacerbações preclusivas, que possam produzir tais desvios, o valor da certeza das relações jurídicas é muito grande, mas não é maior do que o da justiça nas decisões e daí a necessidade de buscar o equilíbrio entre esses valores.” Muito obrigado. Eu peço que o formalismo não milite em detrimento da justiça, eu peço a Vossas Excelências que votem com consciência e saiba que com certeza eu vejo o cuidado com que a Dra. Jussara, o cuidado que ela toma nas suas decisões, nas suas manifestações e a sua competência, eu tenho certeza que o voto de Vossas Excelências não poderá ser diferente do que foi pleiteado, muito obrigado. **DEVOLUÇÃO DA MESA DIRETORA:** prosseguindo, a Sra. Presidente devolveu a presidência ao Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: ok Dr. Cândido, muito obrigado também, apresentando sua manifestação Dra. Jussara. Em seguida, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: **“Passo a me manifestar sobre o Recurso. 1 - Da legitimidade, interesse e cabimento do Recurso.** Inicialmente, há que se verificar se é cabível o Recurso interposto pelo Recorrente. A doutrina especializada refere que o procedimento administrativo é composto de diversos atos sucessivos, sendo todos, oportunamente, passíveis de serem impugnados. Todavia, inquinado o processo pela ilegalidade de quaisquer dos atos intermediários, o ato final também poderá sofrer recurso. A conclusão pode bem ser vislumbrada pela seguinte lição de José dos Santos Carvalho Filho: Procedimento administrativo é a sequência de atividades da Administração, interligadas entre si, que visa alcançar determinado efeito final previsto em lei. Trata-se, pois, de atividade contínua, não instantânea, em que os atos e operações se colocam em ordenada sucessão com a proposta de chegar-se a um fim predeterminado. (...) **Quando a lei o exige, o procedimento regular é condição de eficácia e validade do ato final.** (In Manual de Direito Administrativo. 15ª ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 128).” Normalmente é constituído de fases, de modo que cada uma destas pode haver a verificação da legalidade. Então, o que eu quis dizer aqui? É que o Processo Administrativo é feito de atos compartimentados, que podem ser impugnados um a um, mas o fato de não impugnar um deles não significa que não possa impugnar o fato final, se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

houver nulidade que enseje também a nulidade de todo o processo ou de validade do ato final. “Desse modo, ainda que o Recorrente não tenha interposto recurso da aprovação do Relatório Final no Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 311021-A/2009/PGJ (Resolução nº. 266/10 – CSMP), pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, não há que se falar em preclusão para interposição de recurso do ato final, uma vez que o ATO PGJ Nº. 064/2010 (cópia em anexo) foi quem efetivamente veio a aplicar a pena de suspensão, objeto dos presentes, dando termo ao PAD. Ocorre que, no Relatório Final do PAD em questão, observa-se a indicação de pena de suspensão e, como o Interessado já estava cumprindo outra suspensão, indicou-se a possibilidade de incidência da pena de demissão. Todavia, analisando o caso, o Presidente do CSMP, ao aprovar o mencionado Relatório, através da Resolução nº. 266/10 – CSMP, discordou da aplicação da pena de demissão, não deixando claro, *data permissa venia*, qual a pena que estava sendo aplicada ao ora Recorrente. Assim, somente com o ATO PGJ Nº. 064/2010, que efetivamente aplicou a suspensão ao Interessado, é que ficou incontroversa qual sanção havia sido aplicada ao caso. Em face disso, evidente que com esse ato é que verdadeiramente incidiu a pena que deu origem ao presente Recurso, não sendo razoável que se exigisse do Interessado que este recorresse da Resolução nº. 266/10 – CSMP, que não deixou clara a sanção que lhe estaria sendo aplicada. Nessa situação, é adequado que seja passível de recurso o Ato do PGJ que aplicou efetivamente a pena, na forma do art. 33, V, da LC nº. 11/1993, pugnano o Interessado pela nulidade de todo o PAD, estando presente, desse modo, a legitimidade, o interesse e o cabimento recursal.” Eu posso explicar esse fato aos senhores na medida em que a Resolução do Conselho Superior também foi omissa com relação a pena que deveria ser aplicada ao Interessado, quando diz a Resolução nº. 266/10 - CSMP, que resolve aprovar o relatório final da Comissão Especial instituída nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurada em face do Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça de Entrância Especial e diz: “divergindo apenas da parte final do mesmo, no tocante a eventual imposição de pena de demissão, tendo em vista o teor do parágrafo único, do art. 135 da Lei Complementar Nº. 11/1993,” mas não menciona qual pena deveria ser aplicada ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Interessado. Ficou uma dúvida Excelência e houve uma discussão no Conselho Superior sobre o relatório final, que só poderia ser esclarecido com a Ata da Resolução, tanto que essa parte que eu vou tocar agora em seguida, que é com relação à tempestividade do Recurso, aí Vossa Excelência vai poder entender um pouco melhor. “**2 – Da tempestividade do Recurso.** Outrossim, o Recurso é tempestivo. Como já exposto acima, verifica-se certa dúvida, na Resolução nº. 266/10 – CSMP, acerca de qual pena seria aplicada ao Recorrente. Somente o ATO PGJ nº. 064/2010 foi certo sobre o tema, aplicando aquele a sanção de suspensão. Em face dessa dúvida, é plausível que o Interessado tenha tentado entender não só os argumentos que concluíram pela sua culpa, mas também a questão da sanção que lhe foi aplicada. Daí porque todos os documentos e atos que culminaram com o desfecho do PAD tornaram-se pontos importantes a considerar na ampla defesa do recurso. Nessa esteira, após ser intimado do ATO PGJ nº. 064/2010, o Recorrente requereu cópia da Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de 07/04/2010, justamente a referente à Resolução nº. 266/10 – CSMP, bem como a suspensão do prazo recursal até que a mesma lhe fosse fornecida. Frente a isso, após ter exposto o pedido do Recorrente na Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de 11/06/2010, o PGJ, explicando a situação de demora na entrega da citada Ata, entendeu que seria razoável suspender o prazo para que o Interessado interpusse o recurso, o que, na oportunidade, não foi impugnado pelos demais Procuradores presentes.” Então, explicando melhor, o eminente Procurador Geral de Justiça trouxe o assunto a este Colégio de Procuradores, comunicou ao Colégio de Procuradores o pedido de suspensão de prazo pelo Interessado, explicou também o porquê da demora do fornecimento da Ata e nenhum dos Procuradores foi contrário ao que deu conhecimento o Procurador Geral de Justiça, como nós podemos comprovar pela Ata deste Colegiado do dia 11 de junho de 2010, quando o Sr. Presidente informou que o Dr. Cândido Honório deixou de receber a Ata do Conselho Superior e a Dra. Yonara, até por acúmulo de serviço não conseguiu ainda fornecer a ele, e como o prazo dele se esgotou, ele pede a suspensão dessa contagem do prazo, até o momento em que ele receba a Ata, o Sr. Presidente disse que acha a solicitação razoável, já que ele não tem conhecimento do inteiro teor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

da decisão do Conselho, o que não foi refutado por nenhum membro deste Colegiado, razão porque sua Excelência, o Procurador Geral de Justiça atendeu o pedido e suspendeu o prazo recursal para o Recorrente. “Em razão disso, o PGJ enviou um Ofício nº. 012.2010.CPJ.402870.2010.20236 ao Interessado, comunicando a impossibilidade de fornecer a mencionada Ata de pronto e suspendendo o prazo recursal, bem como observando que “(...) *a data da entrega do respectivo documento será a de início da contagem do prazo inserto no art. 181, da Lei Complementar nº. 011/1993*”. Frise-se, todavia, que a Lei Complementar nº. 11, em nenhum momento, observa a possibilidade de suspensão ou interrupção do prazo para recorrer das decisões proferidas por órgãos deste Ministério Público. Assim, entendo faltar fundamentação legal, a não ser que haja aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao Procurador Geral de Justiça para suspensão do prazo para que o Interessado recorresse, por meio de um ofício, sem qualquer respaldo legal, até porque teria que se submeter às hipóteses de suspensão e interrupção do Código de Processo Civil, caso adotasse subsidiariamente. Há que se esclarecer, nesse viés, que a determinação do PGJ revestiu-se de verdadeira *interrupção* e não suspensão do prazo de recurso, uma vez que devolveu ao Interessado *todo* o prazo recursal e não apenas o que ainda porventura restaria, quando da entrega da Ata solicitada. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, “superado o motivo que deu causa à *suspensão*, apenas o remanescente do prazo voltará a fluir (...)”. (*In Curso de Direito Processual Civil. V. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 274, grifou-se*). Não o prazo todo como foi dado. Inobstante, *data maxima venia*, a atecnia e a ilegalidade do ato emanado pelo PGJ, o mesmo, até o momento não foi impugnado e, por isso, ante sua fé pública, continua válido, até que se declare sua nulidade. Somado a isso, há o fato de que o Interessado, como é evidente, passou a considerar o seu prazo para recurso na forma determinada pelo PGJ. *Exsurge* aqui o princípio da boa-fé e da segurança jurídica, que decorre da relação entre a Administração e aquele que está sujeito às suas decisões. Se o administrado está de boa-fé, a ilegalidade do ato administrativo não pode emanar efeitos *ex tunc*, sob pena de violação à segurança jurídica, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.” Em outras palavras, senhores, ainda que este Colegiado considere nulo o ato que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

suspendeu o prazo do recorrente, este ato não poderia ter efeito *ex tunc* para atingir o direito do Recorrente de manejar o seu Recurso, como o Supremo Tribunal tem entendido, pelo princípio da segurança jurídica e o princípio da boa-fé de quem acreditou na boa-fé e na fé pública dos atos da Administração. Trago aqui várias decisões do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, que vou poupar os senhores da leitura. “Dessa maneira, como a Ata em questão somente foi entregue ao Recorrente em 12/07/2010 (vide cópia do Ofício nº. 164.2010.CSMP.407247.2010.18183, em anexo), a apartir desta data é que se considera iniciado o prazo para interpor o Recurso que ora se examina. Diante disso, assim, resta evidente a tempestividade recursal, haja vista a interposição do Recurso em 22/07/2010.” Então, agora pergunto a Vossa Excelência, se os eminentes membros desse Colegiado gostariam de votar em separado as preliminares ou eu passo ao mérito? Com a palavra, o Sr. Presidente disse: vai preliminar por preliminar? Respondendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: sim, primeiro nós entendemos presente o interesse recursal, cabível o Recurso e legítimo, assim como tempestivo o recurso. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: é a admissão do Recurso e sua tempestividade, algum óbice? Em seguida, a Procuradora **Rita Augusta de Vasconcellos Dias** disse: Excelência, apesar de ter presidido à pouco, por motivo superveniente eu vou preferir me averbar, por motivo de fôro íntimo, a partir de agora, nesse processo. Com a palavra, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: me atenho especificamente a questão da preliminar, achei correta a explanação, o posicionamento feito pela nobre relatora no sentido de que o acontecimento de fato é favorável ao Requerente, mas essa é uma preliminar, eu não rejeito a preliminar, eu acolho a preliminar para dizer bom, tinha que ser dessa maneira porque eu estou com dificuldades de entender, mas o acolhimento é exatamente favorável ao interesse do Requerente, é assim que estou... Interrompendo, o Sr. Presidente disse: seria na linha da relatora então, tempestivo e admissível o Recurso? Respondendo, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: sim, porque ele não recebeu, não tinha como receber, não tinha nem como se defender, então eu consigo compreender nesse sentido e voto favorável. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: o Dr. Adalberto está impedido de votar. Em seguida, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

eu estou impedido de votar. Com a palavra, a Procuradora **Sandra Cal Oliveira** disse: eu voto com o entendimento da relatora. Em seguida, a Procuradora **Suzete Maria dos Santos** disse: eu também estou impedida. Prosseguindo, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** disse: eu estou impedido. Em seguida, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: eu voto com a relatora. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: a Dra. Aquino também está impedida, então, por unanimidade dos votantes está acolhida a preliminar. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: “**3 – Do mérito.** Não há como se conceber a tese aventada pelo Recorrente, no que concerne a nulidade do procedimento administrativo disciplinar em questão. Inicialmente, há que se ressaltar que, à época da instauração do procedimento administrativo que resultou em pena de suspensão ao Recorrente, estava assentado, por meio da Resolução nº 854/09 do Conselho Superior do Ministério Público, que aquele ato poderia ser proposto tanto por este órgão e pela Corregedoria-Geral do MP como pelo Procurador-Geral de Justiça. Após, por meio da Resolução nº 455/10-CSMP, o entendimento consolidado foi de que, para a instauração de PAD, perante membro do Ministério Público, haveria legitimidade concorrente entre o PGJ e o CSMP. Assim, a decisão que aplicou a penalidade administrativa ao Recorrente calcou-se em ato normativo plenamente válido e vigente quando da instauração do PAD em comento. Não há que se falar, portanto, em aplicação retroativa do novo entendimento a que chegaram os Membros do Colégio de Procuradores, após a apreciação do caso paradigma da Dra. Kátia Araújo de Oliveira. Tal está em conformidade com a busca da estabilização das lides, não sendo oportuno requerer a nulidade de um procedimento que, quando efetivado, estava de acordo com a interpretação então vigente. A conclusão, inclusive, está disposta na Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. A referida legislação, embora não seja aplicada aos processos administrativos do Estado do Amazonas, serve de indício sobre a forma que a matéria deve ser tratada. Assim determina seu art. 2º, parágrafo único, inciso XIII: “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação.**” Deve-se registrar, ainda, que a posição dos diversos Tribunais pátrios é nesse sentido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

também. Senão, vejamos: **“4. A mudança de entendimento implementada pela nova interpretação feita pelo STF e o STJ deve alcançar somente casos futuros, e não aqueles firmados durante a orientação anterior. Precedentes do STJ”**; **“vedada a aplicação retroativa de nova interpretação do ato administrativo, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei nº 9.784/99”**; **“veda a aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa”**. Nesse passo, tendo em vista o princípio da segurança jurídica, a nova exegese deve ser aplicada de sua emissão para adiante. Não é possível, pois, que a mudança de interpretação de determinada norma possa afetar caso que já fora julgado, devendo, desse modo, ser afastada qualquer nulidade do procedimento em questão, quanto a esse ponto. Cumpre registrar, além disso, que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, apreciando mandado de segurança impetrando por membro deste Ministério Público, já afastado a nulidade do procedimento administrativo disciplinar contra este instaurado pelo Procurador Geral de Justiça. O Acórdão ficou assim ementado: **“I – As infrações penalizadas com a suspensão do infrator devem ser apuradas através da instauração de procedimento administrativo disciplinar, sendo o Procurador-Geral de Justiça pessoa competente para propor referido procedimento.”** O Relator do processo, o Eminentíssimo Des. João de Jesus Abdala Simões, em seu Voto, esclarece que: **“(…) Impende ressaltar que o Procurador-Geral de Justiça é pessoa competente para instaurar procedimento disciplinar nos casos em que se pretende aplicar a pena de suspensão, nos termos do art. 145, parágrafo único, I da LC nº 11/93: (…) De clareza solar que o artigo em comento estabelece a competência do Procurador-Geral de Justiça para a formalização do procedimento disciplinar, conforme ocorreu no presente caso.”** No que se refere à nulidade das decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob o argumento de que sua eleição não obedeceu à regra de competência prevista da LC 11/1993, também não merece acolhimento a argüição. O próprio Recorrente esclarece que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Conselho Nacional do Ministério Público (fls. 03), o qual, segundo afirma, corroborou **“com a prática do *Parquet* amazonense”**. Nos termos do art. 130-A, § 2º, II da Constituição Federal: **“§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: (...) II - zelar pela observância do art. 37 e **apreciar**, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos **atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados**, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de contas.” Possuindo, desse modo, o Conselho Nacional do Ministério Público a devida atribuição para exercer o controle externo da atividade ministerial, tanto em sua função fim quanto em sua função meio, há que se conferir aplicabilidade as suas decisões. De modo que não cabe ao Recorrente tentar, mais uma vez, desconstituir os atos emanados do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, uma vez que já está plenamente confirmada a legalidade de sua composição. Pelos motivos expostos, conheço do Recurso *sub examen* e nego-lhe provimento, para manter a pena de suspensão aplicada ao Recorrente, em face do Processo Administrativo instaurado pelas Portarias nº 0863/2009/PGJ e 0957/2009/PGJ.” **É como voto.** Com a palavra, o Sr. Presidente disse: está em discussão. Prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de enaltecer o parecer, o voto, melhor dizendo da ilustre Procuradora Jussara... esta pesquisa exaustiva e muito bem articulada, nós já afastamos essas preliminares e sem dúvida também tem razão a relatora quando enfrenta, por exemplo, a questão da legitimidade concorrente em que o Recorrente aponta como inexistente, particularmente, eu que fui voto vencido continuo com o pensamento de que não existe legitimidade concorrente porque quando ela é concorrente, ela é posta de forma clara na Lei, porque matéria de competência é *numerus clausus*, nos interpreta competência, mas eu fui voto vencido duplamente, deste Colegiado e do Judiciário, como bem relatou a ilustre Procuradora Jussara ao citar o mandado de segurança em que esse tema fora enfrentado judicialmente e o Tribunal entendeu que existe sim essa legitimidade concorrente e o Ministério Público do Amazonas não recorreu, por uma questão de efetividade inclusive, me comporto como o fazem os Ministros do STJ e do Supremo, que eu tenho assistido em que embora sustentem pensamento contrário, votam de acordo com a Corte para dar efetividade, uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

vez que já se sabe o resultado, não há porque ficar votando em contrário, ele manifesta que o pensamento dele é divergente, mas vota, parece paroxismo não é? Mas vota de acordo com a Corte. Então, embora eu tenha o entendimento pessoal de que a nossa Lei não estabelece essa legitimidade concorrente, eu me curvo às decisões anteriores e como muito bem também foi relatado, nós não podemos dar interpretações retroativas nesses casos, é aquele famoso ponto de corte que eu costumo dizer, se daqui para frente quisermos tratar na Lei, isso é diferente, aí seria diferente, mas nesse primeiro aspecto do voto da relatora a respeito da legitimidade concorrente e portanto afasta a nulidade do Processo Administrativo por eventual vício de competência, eu vou ficar, já adiantando, com a relatora nesse entendimento. A questão também da eleição do Conselho Superior está evidentemente superada, muito claro o que foi dito aqui no relatório, no voto, que o Conselho Nacional do Ministério Público já enfrentou esse tema pelo próprio, ora Recorrente e entendeu que aquela eleição foi correta. Então, não há como agora e até seria inviável no manuseio do presente recurso que esse Colégio sequer se pronunciasse sobre esse tema porque primeiro é precluso nesse aspecto, se uma eleição organizada dentro de umas regras digitais, uma vez concluída e se tornada juridicamente perfeita, não há mais o que se discutir, ao exemplo, trago novamente à baila o que dizia o Dr. Carlos Coêlho sobre as fases como uma licitação, tudo tem fase e as fases vão precluindo. Então não seria no manuseio do presente recurso que nós iríamos tentar alcançar um ato jurídico já consolidado, já confirmado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, então, sequer essa matéria poderia ser deliberada aqui, mas foi muito bem enfrentada pela relatora, então, afasta-se também essa questão e sem dúvida no relatório, não no voto, mas no relatório, a Vossa Excelência, Procuradora, fazia menção sobre a questão do Conselho Superior não ter apontado havia uma certa obscuridade na Resolução, qual seria realmente a razão pela qual fundamentou a pertinência do recurso do Recorrente, o qual nós, por unanimidade acolhemos também concordo e acho que neste aspecto sim, a Lei está muito clara, essa competência é do Procurador Geral, o art. 29, inciso IX da nossa Lei Complementar c/c o art.138 estabelece essa competência literalmente para o Procurador Geral ao Conselho Superior seria apenas a oportunidade de propor uma sanção, na ausência de uma proposta de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

sanção, não impede que o Procurador Geral estabeleça qual é a sanção. Então, não há nenhuma irregularidade em relação a esse aspecto, que foi muito bem narrado pela Dra. Jussara Pordeus. Por último, eu digo que também muito bem acertado no seu voto, nós não podemos aqui agora desconstituir, uma vez que afastados foram todos os possíveis vícios, nós não podemos adentrar no mérito para desconstituir a decisão do Conselho Superior, quero só ler rapidamente um voto divergente que eu proferi em um processo da Dra. Christianne Corrêa e outros, aqui Colégio em que eu dizia assim: “diferentemente das instâncias judiciais, as instâncias recursais administrativas no âmbito da legislação do Ministério Público, não são dotadas de poder de hierarquia, de poder de derrogação do mérito, limitando-se o Colégio de Procuradores de Justiça a pronunciar-se a respeito da estrita observância da legalidade dos julgamentos, realizados pelo órgão *a quo*, podendo tão somente quando for o caso, anular o julgamento para que se repita no âmbito do mesmo órgão. Então, muito bem acertado, mais uma vez no voto da relatora, que nós não podemos ir mais além do que fomos de analisar as eventuais alegações de nulidades das quais já foram devidamente refutadas e enfrentadas, por essa razão eu antecipo então o meu voto, no sentido de **votar integralmente com a relatora**. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: muito obrigado Dr. Caio, mais alguém gostaria de discutir a matéria? Então, vamos colher os votos, Dr. Alberto. Prosseguindo, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: eu confesso que não tenho nenhum demérito, me parece que eu tinha entendido o voto da eminente relatora, mas com todo o respeito, depois que o Procurador Públio Caio se manifestou, eu perdi toda a minha base emocional para sustentar um PIC, com todo o respeito, eu quero que Vossa Excelência me entenda até porque isso é bom, não é? Porque se Vossa Excelência falar e não causar efeito em ninguém, não falou nada. Então, por esta razão com toda a sensibilidade que este Plenário merece, eu gostaria de pedir vista para poder votar e serei breve, dois (2) ou três (3) dias farei a devolução porque realmente estas questões me parecem de maior alcance para que a gente não se atropela, como foi dada notícia do mérito, mas a questão é do recurso em si, a admissibilidade, veja bem como eu estou me pautando, é a admissibilidade do recurso e conseqüentemente o alcance desse recurso, é tanta a minha dúvida que eu não sei nem qual é o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

alcance desse recurso, me desculpem, eu sei que é um recurso, mas vai recorrer para quê? Se não for para a questão maior de resolver a questão lá da votação, que não o elegeu, que não o escolheu, então eu não sei bem para quê é esse recurso. Então estou demonstrando a minha incapacidade momentânea para entender de que se trata, se isto for levado em consideração, é esta a minha manifestação, **eu peço vista**. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Excelência, só uma questão de ordem porque é a primeira vez que acontece isto e eu gostaria até de tirar a minha dúvida para não ficar nenhum fato não esclarecido. O art. 16 do Regimento Interno diz o seguinte: “Na sessão de julgamento, por ocasião da apresentação de voto, poderá o Procurador de Justiça pedir vista dos autos, por cinco dias, findo o qual apresentará voto-vista, restituindo os autos à Seção de Secretaria e Expediente.” Ou seja, por apresentação do voto, não iniciado o julgamento eu pergunto, e no art. 17 diz o seguinte: “Iniciada a votação, não mais se concederá a palavra para discussão da matéria. **Parágrafo Único** – Antes da proclamação do resultado pelo Presidente, será permitida a reconsideração de voto.” Eu pergunto a Vossa Excelência, já iniciou a votação? É permitido o pedido de vista nesse momento processual? Respondendo, o Sr. Presidente disse: é bom pontuar que as questões preliminares, a questão da admissibilidade do recurso, isso aí já foi votado, realmente não caberia essa parte. Agora, a questão do mérito, eu coloco até para o Plenário decidir porque realmente o Dr. Caio tinha participado da discussão, já antecipou o seu voto, mas eu também coloquei essa situação, “nós já encerramos a discussão, vamos para a colheita”, no primeiro voto a ser colhido, ele levanta a questão da necessidade da vista, mas o Plenário decide. Prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: eu acho que não há problemas pedir vista, eu só acho o seguinte que Vossa Excelência deveria conduzir, saber se os demais aptos a votar estão aptos realmente a votar ou precisam ouvir o voto-vista porque se quiserem adiantar o seu voto nada impede que se faça agora, isso aí é tranquilo, é o que se faz no Tribunal de Justiça constantemente nas Câmaras e Tribunal Pleno, se estiver apto a votar, satisfeito com o relatório, vota, se achar que precisa do voto-vista porque na verdade, como muito bem disse o colega Procurador Dr. Alberto, ele passou a ter uma instabilidade emocional a respeito disso, ele não levantou uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

questão de ordem jurídica, qual é a dúvida jurídica que também pudesse suscitar em mim e eu concordasse que era necessário o voto-vista, esperar o voto-vista, por isso até mantenho a antecipação do meu voto porque não houve nenhum argumento jurídico que pudesse suscitar em mim alguma dúvida para aguardar a sua manifestação, então eu acho que questão de encaminhamento, como se faz no Tribunal, é saber se os demais Procuradores que podem votar estão aptos a votar e querem adiantar o seu voto ou querem aguardar a manifestação do ilustre Procurador. Com a palavra, a Procuradora **Sandra Cal Oliveira** disse: eu me sinto apta a votar nesse momento, em primeiro lugar eu quero parabenizar o brilhante voto da Exma. Sra. Dra. Jussara, que aliás não é surpresa, foi uma matéria que ela enfrentou todas as questões postas no recurso, então eu voto com a relatora, já adiantando o meu voto. Em seguida, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Excelência, eu prefiro aguardar. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: então a Dra. Antonina aguarda a manifestação, de qualquer forma haverá o voto-vista e na próxima Sessão o Dr. Alberto apresenta. O próximo para deliberação é o **3. Ofício nº 22/10/3ªPJ.428907.2010.32689**, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador de Justiça, sugere a alteração do calendário de reuniões ordinárias do E. Colégio de Procuradores de Justiça, passando para a primeira quinta-feira de cada mês, às 09:00 horas. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: porque o Tribunal agora faz segunda, terça e quarta-feira as Sessões e às vezes nós temos outras atividades do Conselho Superior do MP que tem que fazer extraordinárias na sexta-feira e se tiver necessidade as sextas-feiras estarão sempre livres para o Conselho fazer, até para extraordinárias nossas também. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: alguma objeção à proposta? Com a palavra, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: eu gostaria de tentar uma colocação nesse assunto, é o seguinte, eu faço parte, já conversei até com Vossa Excelência para dizer que não é novidade de uma Comissão junto ao Tribunal e que isso já se vem há muito tempo e que Ato ainda é um Ato de origem anterior ao Dr. Vicente, salvo engano. Eu queria ver se nessa oportunidade também fosse colocado, dizendo quando o Procurador de Justiça Alberto ou quem fizer a sua vez estiver na Reunião das Câmaras Reunidas ou no Conselho, adoção internacional, aí ele estará justificado plenamente, era



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

somente isto, aproveitar a oportunidade para fazer inserir este assunto na realidade do Ministério Público. Em seguida, o Sr. Presidente disse: mas aí há justificativas para as ausências, que é normal, se eu estiver participando de uma outra atividade. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu gostaria de consultar o Dr. Caio a respeito de votarmos esse assunto em pauta quando tivermos mais Procuradores, já que boa parte deste Colegiado estava impedido e muitos se ausentaram. Então, eu acho que nós estamos em um número reduzido seria bom ter mais colegas aqui. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: o Requerente está concordando, então, retira-se de pauta. Em seguida, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** disse: Sr. Presidente, nesse caso específico, penso eu que seria interessante consultar os outros colegas acerca dessa situação, mas eu queria colocar uma situação que também foi objeto de uma manifestação do Dr. Públio Caio na última reunião com relação às reuniões administrativas e eu lembro que em conversa com o Dr. Reinaldo, eu tinha me inclinado no sentido de que viabilizasse essas reuniões administrativas, nós temos somente uma reunião do Colégio de Procuradores e ao longo dos meses os assuntos vão se acumulando, e alguns assuntos da esfera administrativa são colocados na reunião formal, na única reunião formal, e às vezes nós perdemos muito tempo, eu tinha sugerido, nesse caso eu gostaria Dr. Públio Caio, se fosse possível de encampar na proposta feita por Vossa Excelência no sentido de fixar a reunião, a primeira quinta-feira do mês à reunião formal e a administrativa na última quinta-feira, é uma proposta para discussão, é esse o encaminhamento, Sr. Presidente. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:** não houve registro. **VII – Apresentação, discussão e votação de outras matérias:** não houve registro. **VIII – O que houver:** com a palavra, o Sr. Presidente disse: eu queria, Dr. Pedro, antes de encerrar, já no que houver, eu tinha feito menção a um agradecimento especial a todos, está sendo a última reunião que presido deste Colegiado nesta fase, vamos ter a posse do novo Procurador Geral na quinta-feira, mas eu queria de público aqui perante o Colégio também agradecer inicialmente à Dra. Maria José Aquino, que esteve como Sub-Procuradora Institucional, das vezes que ainda no início, nos primeiros dois, três meses de mandato e um agradecimento especial pela forma como se conduziu e também ao Dr. Pedro Bezerra das vezes que não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

pude, no Colégio ou no Conselho, como Sub-Procurador Institucional também muito bem representou a Administração Superior, o Procurador Geral de Justiça, então eu quero expressar um agradecimento especial ao senhor e depois eu queria oportunizar também ao Dr. Reinaldo, que também secretariou nesses dois anos, a possibilidade de se manifestar nessa fase final da nossa reunião. Prosseguindo, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Em seguida, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: Sr. Procurador, eu também agradeço a referência ao meu nome, pelo pouco tempo que colaborei, que fiquei diretamente junto à Procuradoria Geral de Justiça, mas como todos aqui demais membros deste Colégio, nós formamos um grupo é a Administração Superior, nós somos o órgão da Administração Superior e agradeço o reconhecimento de Vossa Excelência ao meu trabalho e que foi muito bom ter trabalhado, eu já tinha me manifestado anteriormente ao lado de Vossa Excelência e da equipe, então obrigado. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: também extensivo, quero de público agradecer ao Dr. Edilson, nosso Sub-Procurador Administrativo também e que algumas vezes presidiu reuniões do Conselho. Prosseguindo, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: ... parabenizá-lo pela gestão, se houve erros também houve acertos, ninguém é feito totalmente de erros, nem de acertos, existe a fragilidade humana, existem os defeitos, então houve muitos acertos também, parabenizo a Vossa Excelência pelos dois anos devidamente escolhidos, tanto pelos votos quanto pelo Governador do Estado, e parabenizar também a Dra. Maria José Aquino foi pouco mais foi marcante a sua atuação, ao Dr. Pedro Bezerra que sempre esteve aqui conosco e também ao Dr. Reinaldo, Secretário Geral, por todos os dias aqui, nos louva com a sua presença, então foi uma gestão com muita serenidade, tranquilidade, houve algumas coisas também, mas ninguém é 100% de acerto, mas meus parabéns Excelência e continue a sua trajetória. Em seguida, o Sr. Presidente disse: muito obrigado Dra. Antonina. Com a palavra, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: eu gostaria de falar um pouco, na qualidade de decano e dizer, eu ouvi um dia desses algo interessante de um político que ele foi para um discurso e ele começou o discurso em defesa do Governador dele no caso seria aqui o nosso Procurador Geral, dizer que foi mais ou menos a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

administração e todo mundo perguntou, “mas como?” sim, mais para mais, os outros é que são menos, então Vossa Excelência foi mais para mais, evidente que há percalços dentro da Administração e o Ministério Público passou fases difícilimas e principalmente no que diz respeito àquilo que se cobra, o que o Ministério Público cobra dos outros e não faz aqui dentro, principalmente naquela área que se falava muito, dinheiro, desvios e como já lhe disse algumas vezes, a sua gestão foi uma gestão que se pautou pela honestidade, isso é importante porque você chega na rua e fica de cabeça erguida, muito difícil ver que não fui eu que fiz, mas é precisa saber que a gente faz parte do Ministério Público, faz parte disso que é feito e eu como decano muitas vezes ficava de cabeça baixa e até muitas vezes sem saber dizer quando a nossa Instituição é colocada em cheque, principalmente por malversação do dinheiro público e isso é um ponto marcante da sua gestão, evidente que houveram outros, como a construção do nosso prédio, o estacionamento, enfim, nós crescemos também, e nós buscamos esse crescimento porque eu sou do tempo de Ministério Público, eu, Dr. Carlos, Dr. Pedro também e outros, mas que nós éramos uma simples casa na Rua Vinte e Quatro de Maio, hoje nós somos um prédio grande com quatro ou cinco vezes mais funcionários, que eu lembro que quando eu fui Procurador Geral parece que tinham quarenta, hoje eu acho que quarenta tem só aqui, não é isso? E nós nos fincávamos e baseávamos no trabalho dos estagiários e isso inclusive Dr. Carlos e o Dr. Bosco foram as pessoas que me despertaram quando eu assumi para a necessidade dos estagiários, que eles já vinham pedindo e nunca tinham sido acolhido o pedido deles e eles disseram “vamos colocar estão aqui os estagiários”, e eu não me arrependo de dizer que algumas pessoas vinham, que ninguém contenta a todos, perguntavam “como é o critério de trazer o estagiário?” e eu cansei de dizer é Q.I., “quem indica”, mas sabe porque é quem indica? Jamais o Dr. Pedro, o Dr. Carlos, até a Dra. Jussara, que professores eram brilhantes nas nossas universidades trouxeram algum estagiário que não fosse bom, tanto que hoje nós temos pessoas que começaram como estagiários e hoje são Promotores, outros são Assessores, acho eu que foi um pontapé inicial em relação a isso, e eu devo a insistência do Dr. Bosco, do Dr. Carlos e a lucidez também de outros colegas, inclusive a Dra. Jussara que trazia sempre as melhores alunas para estagiar com a gente e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

essas alunas hoje existem muitas que são Procuradoras, Assessoras, enfim, para mim foi muito gratificante o fato de eu ter aceito esse trabalho. Então o Ministério Público hoje cresceu tanto que essa dimensão aí Vossa Excelência sabe, eu também sei porque passei pequenos e curtos períodos em função de mudanças radicais e a Instituição é muito mais difícil administrar do que antes, parabéns inclusive pela volta do recurso, que o Governador tinha diminuído, de 3,3 para 3,0 e hoje nós vamos receber 3,3 outra vez está até rimando, talvez por isso tenha dado 3,3. Então, Otávio, eu digo Otávio porque a gente fala como amigo, não como Procurador Geral, Reinaldo a quem a gente aprendeu a admirar pela sua maneira fidalga, competente, até humilde porque a humildade faz parte dos inteligentes e dos competentes. Então, eu agradeço vocês por terem levado a nossa Instituição a este patamar, que me deixa muito satisfeito, vocês não imaginam o quanto, por eu ser o mais antigo, vejo em vocês um trabalho brilhante, a gente espera que o Dr. Francisco faça da mesma maneira que foi feito e melhor porque sempre é necessário fazer melhor, é o que eu peço a Deus que aconteça, obrigado e a gente continua o amigo de sempre. Prosseguindo, a Procuradora **Suzete Maria dos Santos** disse: eu também quero me manifestar pelo trabalho e a dedicação do Dr. Otávio perante a esta Instituição, pela sua equipe que contribuiu, então, a cada um dos administradores e gestores é um tijolinho a mais nessa Instituição que está cada vez mais respeitada ao longo desses anos. Então é a minha manifestação, que Deus lhe ajude na sua nova função. Em seguida, o Sr. Presidente disse: muito obrigado Dra. Suzete. Eu vou oportunizar... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: eu só gostaria de dizer que o Dr. Evandro como sempre fala muito bem por todos nós como decano e faço minhas as palavras dele. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: eu vou oportunizar a Dra. Sandra. Com a palavra, a Procuradora **Sandra Cal Oliveira** disse: eu também gostaria de parabenizá-lo pela sua profícua administração, à sua equipe, Dr. Pedro, Dr. Reinaldo, enfim, a todos que participaram com o senhor da nossa administração, meus parabéns e que Deus continue lhe dando saúde, paz, amor no coração, que eu acho que é o mais importante, então meu muito obrigado. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: muito obrigado também a senhora. Em seguida, o Promotor **Reinaldo Alberto Nery de Lima** disse: eu serei breve, gostaria de agradecer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ao Dr. Evandro, Dra. Sandra, Dr. Carlos, Dr. Adalberto, Dra. Maria José Aquino, Dra. Suzete, Dr. Pedro, Dra. Jussara, Dr. Caio, Dra. Antonina, Dra. Rita, Dra. Noeme, Dr. Bosco, Dr. Alberto, Dra. Silvana, Dr. Francisco Cruz e Dr. Roque, se faltar alguém eu peço antecipadas desculpas, gostaria de nominar a cada um dos senhores, falta o Dr. Libório, obrigado Dra. Antonina, Dr. Libório e Dra. Maria José Nazaré, Dr. Cristóvão também aqui passou, eu gostaria de nominar a todos porque aqui neste Colégio de Procuradores, eu estabeleci também uma relação especial... aqui no Colégio de Procuradores eu participei de todas as Sessões durante esses dois (2) anos, então vou poder dizer isso a todos os colegas, é importante, saio daqui com um engrandecimento também com um aumento, tive a oportunidade de compartilhar com os senhores membros, é importante que os colegas saibam do grande trabalho que é realizado aqui no Colégio de Procuradores, como foi mencionado aqui a gente tem que avançar, a Yonara não está aqui, mas a gente chegou a encaminhar alguns pleitos dessa modernização, uma delas eu acho que os colegas tem a possibilidade sim de ver onde estiverem, esse trabalho que é realizado aqui no Colégio de Procuradores para aumentar ainda mais a integração que deve haver na Instituição. Então eu gostaria de agradecer a todos pela maneira que sempre me trataram aqui neste Colégio de Procuradores e me coloco à disposição de todos, aonde estiver, retorno a minha Promotoria também com grande satisfação e me coloco à disposição de todos, gostaria também nessa oportunidade de pedir escusas por eventuais falhas que tenha cometido, com certeza não as quis, pode até não serem poucas, mas sempre com o objetivo, com a intenção de acertar, então, as palavras são só de agradecimentos e muito obrigado mesmo a todo o Colégio de Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: então gente, mais uma vez, um agradecimento especial na mesma linha do Dr. Reinaldo, por alguma falha, algum erro, alguma informação truncada, por um não atendimento a alguma coisa, por uma deseducação em algum momento, enfim, a gente também apresenta aqui as desculpas e com certeza isso vai servir para que nós possamos aperfeiçoar, corrigir os erros que possamos ter cometido e para frente nós vamos continuar a luta institucional, nós estamos na luta institucional desde 2001 e creio que nós temos que manter, manter para engrandecer o Ministério Público, esse é o objetivo, é só contribuir,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

muito obrigado mesmo a todos. **IX – Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, , Reinaldo Alberto Nery de Lima, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Procuradores presentes.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Presidente

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

ALBERTO NUNES LOPES
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010**

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÕES

1. Processo nº 402583/2010/PGJ

Assunto: Embargo de declaração em face de julgamento do recurso interposto nos autos do Processo nº 378791/2010/PGJ.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**

Decisão:

2. Processo nº 412760/2010/PGJ

Assunto: Recurso em face de decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que culminou no Ato PGJ nº 064/2010.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

3. Ofício nº. 22/10/3ªPJ.428907.2010.32689, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador de Justiça, sugere a alteração do calendário de reuniões ordinárias do E. Colégio de Procuradores de Justiça, passando para a primeira quinta-feira de cada mês, às 09:00 horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça